



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 01

Lei 745/2022.

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck - AEUCM, com sede na Rua Paraná, nº 946, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 27.172.829/0001-28, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar a locomoção dos Estudantes Universitários associados até os pontos de estudo destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à AEUCM, no exercício de 2022, é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) dividido em 11 (doze) parcelas, contadas a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FEVEREIRO/2022	R\$ 10.000,00
MARÇO/2022	R\$ 10.000,00
ABRIL/2022	R\$ 10.000,00
MAIO/2022	R\$ 9.000,00
JUNHO/2022	R\$ 9.000,00
JULHO/2022	R\$ 9.000,00
AGOSTO/2022	R\$ 9.000,00
SETEMBRO/2022	R\$ 9.000,00
OUTUBRO/2022	R\$ 9.000,00
NOVEMBRO/2022	R\$ 9.000,00
DEZEMBRO/2022	R\$ 9.000,00

Parágrafo único: estes repasses ficam condicionados à efetiva utilização do meio de transporte, devendo ser interrompido quando das férias escolares, recessos e demais situações em que não houver a necessidade de transporte dos alunos à instituição de ensino, a Associação fica obrigada a informar ao Município os meses de atividades escolares que exijam o transporte dos associados, sob pena de não haver o repasse aqui pactuado.

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria de Educação – R\$ 102.000,00
05.002 – Ensino Fundamental
12.364.0008.2031 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.50.41.00.00 – Contribuições
2452 – 000 Recursos Ordinários Livres

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 24 de Fevereiro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 02

LEI Nº746/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA E VITALÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR aprovou e eu, ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, no uso das atribuições legais e regimentais, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito e vitalício, da fração do imóvel de propriedade do Município, situado no Rua Doutor Marins de Camargo nº 106, neste Município, local de funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal, para a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.801/0001-07.

Parágrafo único. O imóvel inscrito sob Matrícula nº 10.792, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti-PR de propriedade do Município de Conselheiro Mairinck-PR, transcreve sobre um terreno situado no quadro urbano do Município de Conselheiro Mairinck, com as seguintes medidas e confrontações: Um lote de terreno com área superficial de 3.040,00 (três mil e quarenta) m², lote este sob nº 1 (um) da quadra 8 (oito), medindo 76,00 (setenta e seis) metros de frente para a Praça Otacílio Ferreira, e pelo lado esquerdo faz esquina com a Rua Maria Souza na extensão de 40 (quarenta) metros, e pelo lado direito faz esquina com a Rua Dr. Marins de Camargo na extensão de 40 (quarenta) metros, fechando na linha dos fundos em 76 (setenta e seis) metros, onde confronta com os lotes nº 02, 04, 06 e 08 todos da mesma quadra.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, está inserido no imóvel originário e tem as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a partir do fundo do terreno, confrontando com a Rua Dr. Marins de Camargo, medindo 18,60 (dezoito vírgula sessenta) metros, ao fundo do terreno medindo 12,65 (doze vírgula sessenta e cinco) metros, na área interna, a partir do fundo do terreno medindo 10,70 (dez vírgula setenta) metros, com um recuo no ponto final da medição anterior de 3,85 (três vírgula oitenta e cinco) metros, quando novamente avança até o prédio da Prefeitura Municipal por 6,55 (seis vírgula cinquenta e cinco) metros, paralelo a divisa do Prédio da Prefeitura Municipal medindo 5,60 (cinco vírgula sessenta) metros, adentrando no Prédio da Prefeitura por 1,10 (um vírgula dez) metros, indo em direção a divisa frontal por 3,20 (três vírgula vinte) metros, perfazendo a fração doada de área total de 176,20 (cento e setenta e seis vírgula vinte) m², conforme mapa, em anexo.

Parágrafo único: o referido imóvel tem por destinação exclusivamente o funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A cessão será feita de forma vitalícia e gratuita, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º A cessionária poderá realizar edificações e reformas no imóvel independentemente de autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 5º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 6º A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 24 de fevereiro de 2022.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 03

DECRETO Nº 23/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara recesso nas repartições públicas municipais e ponto facultativo nas instituições privadas nos dias 28/02/2022 e 01/03/2022, e no dia 02/03/2022 até às 13:00 horas, face às festividades alusivas ao Carnaval.

O Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **“RECESSO”** nas repartições municipais e **“PONTO FACULTATIVO”** nas instituições privadas do Município, no período de **28/02/2022 e 01/03/2022 e no dia 02/03/2022 até às 13:00 horas**, considerando as festividades alusivas ao Carnaval.

Parágrafo único: às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidade indispensável ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza pública.

Art. 2º Fica a critério de cada Departamento Municipal, estabelecer as escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (24/02/2022).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK / ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, cc. com o artigo 199, todos do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), com espeque ao disposto no art. 199 do Regimento Interno, **nos dias 28 de Fevereiro, 01 e 02 de Março de 2022**, em conformidade ao Decreto nº 23/2022, de 24 de Fevereiro de 2022, do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 24 de Fevereiro de 2022.

CLODOALDO CIRILO
PRESIDENTE DA CÂMARA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 04

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para transmissão por rádio, televisão e rede mundial de computadores, a filmagem e a gravação das Sessões Legislativas, bem como implementar a Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Mairinck-PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica autorizada a transmissão, a filmagem e a gravação das Sessões realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Mairinck(PR), por via rádio, televisão e rede mundial de computadores.

Parágrafo único. As transmissões, filmagens e gravações, não deverão afetar a normalidade dos trabalhos das sessões.

Art. 2º As sessões serão transmitidas ao vivo através da tecnologia denominada “streaming” ou similar, que é a técnica utilizada para transferir dados de áudio e vídeo com execução em tempo real, diretamente para a rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Mairinck(PR) disponibilizará no site oficial, em local de fácil visualização, o link para o acompanhamento das sessões.

Art. 3º A Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Mairinck(PR) manterá o serviço de gravação das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Legislativo, em formato eletrônico, para o acesso pela Internet.

§1º As gravações estarão disponíveis logo após o encerramento das sessões na rede mundial de computadores através do site oficial <https://camaracmk.pr.gov.br/>.

§2º As mídias digitais, os CDs, DVDs, ou pen drives, que armazenem o teor das sessões serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal, salvo disposições em contrário.

Art. 4º As emissoras de rádio e televisão interessadas na transmissão das sessões da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), deverão apresentar requerimento prévio junto à Presidência da Câmara e estarem devidamente legalizadas perante os órgãos competentes.

Art. 5º É instituído, na Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) o Sistema de “Ata Eletrônica”, para gravação e disponibilização em vídeo e áudio pela internet.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica que conterà integralmente o registro das reuniões.

§ 2º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal.

§ 3º As sessões da Câmara também serão gravadas em arquivos de vídeo no equipamento “servidor” e em DVD, ou outro dispositivo audiovisual, que ficará fazendo parte integrante da Ata Escrita.

§ 4º A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria da Câmara Municipal a responsabilidade pela guarda e manutenção de pelo menos um arquivo em DVD, ou outro dispositivo audiovisual, de cada Ata Eletrônica das Sessões da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 05

Art. 7º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 8º Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos Vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 9º O Vereador poderá requerer a degravação e transcrição, na íntegra, de pronunciamento, devendo apenas justificar o seu pedido ao Presidente, que se deferido, deverá ser feita pela Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

Art. 10 Esta Resolução poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, adicionais se necessário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

CLODOALDO CIRILO

Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA 005/2022

Objeto: **Contratação da SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial CNPJ: 03.776.284/0001-09 – BR-153 – KM 40 S/Nº - Bairro: Vila São José - CEP: 86.430-000, Representante legal: Elizandra Maria Lauro Estefanuto, CPF: nº 004.524.299-27 - RG. nº 7.046.671 SSP/PR, para realizar serviços especializados, para atender adolescentes, jovens, adultos e idosos, usuários/beneficiários dos Programas, Serviços, Projetos, referenciados ao CRAS “Família Mairinquense” e ao Departamento de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, no valor de R\$ 78.432,00 (Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais), por um período de 12 meses.**

Conselheiro Mairinck, 23 de Fevereiro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

EXTRATO DE CONTRATO 010/2022

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022 - DISPENSA 005/2022

Objeto: **Contratação da SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial CNPJ: 03.776.284/0001-09 – BR-153 – KM 40 S/Nº - Bairro: Vila São José - CEP: 86.430-000, Representante legal: Elizandra Maria Lauro Estefanuto, CPF: nº 004.524.299-27 - RG. nº 7.046.671 SSP/PR, para realizar serviços especializados, para atender adolescentes, jovens, adultos e idosos, usuários/beneficiários dos Programas, Serviços, Projetos, referenciados ao CRAS “Família Mairinquense” e ao Departamento de Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck-Pr, no valor de R\$ 78.432,00 (Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais), por um período de 12 meses.**

Conselheiro Mairinck-Pr, 23 de Fevereiro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 06

TERMO DE CONTRATO 43/2018 – DISPENSA 009/2018

Objeto: Locação de um imóvel para a instalação dos Departamentos de Vigilância Sanitária Departamento de Endemias.

O Município de Conselheiro Mairinck, doravante denominado LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR Eduardo Oliveira Rocha RG 6.005.360-0 CPF: 830.703.119-20, com um valor R\$ 721,30 mensal, dilatando o período de vigência para o dia 27 de março de 2023 e sendo corrigido segundo o índice IPCAe, em 10,06%, passando para R\$ 793,80.

Conselheiro Mairinck, 22 de fevereiro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Eduardo Oliveira Rocha RG 6.005.360-0
LOCADOR

COMISSÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Ofício 075/2022

Ilmo. Sr
Prefeito Municipal

ASSUNTO PRINCIPAL: Solicitação de revogação e distrato de contrato administrativo de licitação

DOS FATOS

Foi realizado a abertura do processo licitatório Modalidade Pregão na forma Presencial 001/2022, no dia 03 de fevereiro de 2022 na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.

O pregão em tela tem como objeto Aquisição de 01 colhedora de forragens para o auxílio nos serviços realizados pelos pequenos produtores rurais do Município de Conselheiro Mairinck PR.

O Equipamento foi proposto e requerido pelos produtores rurais do Município de Conselheiro Mairinck, conforme página 04 juntada nos autos do processo citado nas linhas anteriores, as fases do certame ocorreram normalmente conforme previsto nas Leis de Licitação bem como todos os tramites processuais. As pesquisas de preços apresentadas nas folhas 06, 07 e 08 foram realizadas dentro da legalidade e impessoalidade, obtidas junto a empresas do ramo de atividade do objeto, deixando claro que o pagamento daria-se a prazo e a entrega do objeto seria por conta do fornecedor, foi decidido usar o preço médio para a obtenção do valor referência do objeto, que consiste na soma de todos os orçamentos divididos pelo número de participantes. O Pregão em questão, foi realizado de maneira totalmente transparente sendo que o instrumento convocatório foi publicado nos órgãos seguintes oficiais: municipal, regional e estadual, bem como a abertura do certame foi gravada em áudio e vídeo conforme o link <https://www.youtube.com/watch?v=Wu1GQXj3jFkb>. A licitação foi homologada pela autoridade superior, contando com os pareceres jurídicos e técnicos sendo pactuado o contrato entre o Município de Conselheiro Mairinck e a Contratada vencedora do certame Empresa Mauricio Cezar Leonel Morales CNPJ: 12.457.976/0001-77, valor R\$ 61.496,00, o objeto licitado foi entregue na sede do almoxarifado da contratante.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 07

DAS PRELIMINARES

Mesmo cumprindo todos os ditames legais no rito processual, surgiram alegações a respeito do valor contratado, os “boatos”, foram que a colhedora de forragens estaria acima do valor de mercado, de forma adversa aos princípios constitucionais de administração pública, um cidadão de maneira desinformada pesquisou nas páginas do Google o objeto, verificando-se um suposto valor menor que o licitado. Ao ser realizada diligência pela Comissão de Licitação na mesma empresa (Agrobill- Saltinho SP), porém da forma correta entrando em contato com a empresa pelo aplicativo whatsapp (19 3439-2221), contatou que o valor alegado pelo “cidadão”, não era o praticado pela empresa e que a empresa não participa de licitações e não forneceria orçamentos, pois a forma de pagamento aceita pela empresa é de forma adiantada e o frete é por conta do comprador, a forma de pagamento usada em todos os contratos administrativos por este Município é de 30 dias após a entrega do produto/bem e emissão da Nota Fiscal, sendo que os custos com deslocamentos entregas e demais despesas é por conta do contratado. Portanto houve uma discrepância no modo de realização de diligência “pelo cidadão”, que de forma a espalhar Fake News ou manchar a reputação desta Comissão por picuinhas, espalhou os prints com valores impraticáveis em licitações públicas

Por ser única participante do certame a empresa vencedora não ofertou descontos no valor do embate de lances, posteriormente aos fatos essa Comissão de forma a zelar pelo erário contatou a empresa vendedora do Pregão 001/2022, com fins de propor a redução dos valores ora contratados, porém a empresa deixou claro que não era viável a redução do valor vencido e que se não fosse pelo valor licitado não teria interesse na venda do objeto.

DA SUGESTÃO E PEDIDO

O fato citado nas linhas anteriores gerou um certo desconforto na Comissão de Licitação, que por ter reputação ilibada demonstra que não houve nenhuma espécie de sobre preço nesse certame licitatório, deixa-se claro que as licitações são realizadas de forma transparente e convida qualquer cidadão que tenha interesse em conhecer os trâmites “licitatórios” a procurar o setor de licitação, que os membros estão prontos para esclarecimentos de quaisquer dúvidas pertinentes ao setor.

Mesmo sabendo da utilidade da máquina colhedora de forragens, junto aos pequenos produtores e agricultores rurais, para que não haja nenhum tipo de desconfiança do ético trabalho realizado e pelo motivo da empresa não aceitar a supressão de valores, sugerimos a revogação do Pregão Presencial 001/2022, e que seja aberto um novo procedimento licitatório da forma eletrônica com novos orçamentos de valores, seja ainda comunicado a vencedora a respeito desse imbróglio e que o Município de Conselheiro Mairinck providencie junto a empresa a devolução da máquina licitada.

Conselheiro Mairinck-Pr 24 de fevereiro de 2022

Ilton Inácio
Pregoeiro Municipal Portaria 007/2021

Marcínio Messias
Secretário Portaria 007/2021



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 08

Florivaldo Petrini
Equipe de Apoio Portaria 007/2021

Sidnei Domingos Ferreira
Equipe de Apoio Portaria 007/2021

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio Portaria 007/2021

Elsie de Souza Santos
Equipe de Apoio Portaria 007/2021

Exmo. Sr.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO E RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.xxx.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 0xx.678.0xx-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, com fundamento nos princípios da conveniência e oportunidade, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e na lei Federal no 8.666/93, revoga o certame licitatório Pregão na forma Presencial nº 001/2022 e opta pelo distrato amigável, sendo este Município doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa: Mauricio Cezar Leonel Morales CNPJ: 12.457.976/0001-77, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato 001/2022 Objeto: Aquisição de 01 colhedora de forragens (ensiladeira).

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem pactuar de comum acordo o presente distrato.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos: SUGESTÃO E PEDIDO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que pode ser acompanhada na íntegra do processo em epígrafe disponível no sítio eletrônico http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br/portal_transparencia/licitacoes.php?lt_id=1

PARAGRAFO ÚNICO: A rescisão amigável do contrato em tela, será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Pregão Presencial 001/2022, As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem administrativa.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 09

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 25 de fevereiro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MAURICIO CEZAR MORALES MD MAQUINAS
CNPJ/MF sob nº 12.457.976/0001-77

Testemunhas:

01 - _____

Nome:

CPF:

02 - _____

Nome:

CPF:

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA
REF:CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 019/2021- REF. TOMADA DE PREÇO 003/2020 - EMPRESA
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como

tem como certo e ajustado o que segue: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA CNPJ: 76.030.717/0001-48 Rua Santo Antônio Campagnolo, 1.200 Centro CEP 85.905-030 Toledo PR, Representante Responsável João Luiz de Macedo Junior RG: 5.4406.041-6 CPF: 857.230.619-68.**

Clausula Primeira: De comum e tempestivo acordo, nos termos dos artigos 124 ao 135 da Lei nº 14.133/2021, fica firmado o reajuste com a Contratada pelo índice IPCA- E, que teve índice de 10,06% de variação e acumulação nos últimos 12 meses. Está sendo pago atualmente pela Contratante a Contratada o valor mensal de R\$ 11.783,00 reajustando-se em 10,06%, sendo que o novo valor mensal será de R\$ 12.968,36, fica dilatado do prazo de vigência no contrato 019/2021, prorrogando-se até o dia 16/01/2023

Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 14 de janeiro de 2022

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA CNPJ: 76.030.717/0001-48



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1129

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 10

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 103/2021- REF. PREGÃO PRESENCIAL 038/2021

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificada no Termo primitivo como

tem como certo e ajustado o que segue: Empresa **R NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.850.406/0001-17, com sede à Rua Coronel Capucho, 507 A - centro. Santo Antônio da Platina - Bairro: Centro, Cidade de Santo Antônio da platina-Pr, neste ato representada pelo Sr. Kedney Rafael da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº Rg. 9.960.711-4 SESP/PR e CPF sob nº 072.558.519-67,

Clausula Primeira: De comum e tempestivo acordo, nos termos dos artigos 124 ao 135 da Lei nº 14.133/2021, fica firmado o reajuste com a Contratada pelo índice IPCA- E, que teve índice de 10,06% de variação e acumulação nos últimos 12 meses. que presta serviços de provedor de internet nos Departamentos Municipais, onde o valor final pago atualmente é R\$ 2.000,00 passando para o valor com o reajuste R\$ 2.201,20 **Clausula Segunda:** Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 14 de janeiro de 2022

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck

R NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2019.
REF: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços complementares na área da Saúde incluindo os Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência – Plantões Médicos, devidamente Registrados em seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, para realização dos seguintes serviços: Plantões Permanentes Presenciais no Hospital Anitta Canet.

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado as empresas já devidamente qualificadas no termo primitivo como Empresa Helpmed Saúde CNPJ: 047.706.50/0001-77, Avenida Iguazu, 2820- Sala 201, Bairro Agua Verde, CEP: 802240-031- Curitiba PR, Fone 41 3332- 93 72, tendo como representante o senhor: Luan Cesar Balbino Dias RG: 045.xxx.689-xx, CPF: 045.624.xxx-xx.

Cláusula Primeira: De comum e tempestivo acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, O Contrato acima fica dilatado o prazo de vigência da seguinte forma: Vigência inicial 18/03/2022 prorrogando-se para o 18/04/2023

Cláusula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Cláusula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 22 de fevereiro de 2022

Município de Conselheiro Mairinck.
Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Helpmed Saúde

Nivaldo Ribeiro da Silva

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br